**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE “COM GARANTIA REAL”, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

**CELEBRADO ENTRE**

**FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**POWER PARTICIPAÇÕES S.A.**

**JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA NETO**

**EVELINE TEIXEIRA DE FREITAS**

**FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS**

**JOSÉ MARCELO MATOS DE FREITAS FILHO**

**JULIANA MATOS DE FREITAS**

**E**

**RAQUEL MATOS DE FREITAS**

**EM**

**3 DE FEVEREIRO DE 2017**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE “COM GARANTIA REAL”, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado

**FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, salas 301 a 314, inscrita no CNPJ sob nº 02.732.968/0001-38 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.3.00027035, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos, doravante designada simplesmente “**Emissora**”;

e, de outro lado

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, CEP 22640-102 , inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.404/76**”), conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente emissão, doravante designada simplesmente “**Agente Fiduciário**”,

e, ainda, na qualidade de fiadores e principais pagadores, solidariamente em conjunto com a Emissora, das obrigações assumidas pela última nos termos do presente instrumento,

**POWER PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, sala 412, inscrita no CNPJ sob nº 19.103.544/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos, doravante designada simplesmente “**Power**”,

**JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1.498.148, expedido por SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 720.905.293-34, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Historiador Raimundo Girão, nº 474, ap. 1402, Bairro Meireles, CEP 60165-050, doravante designado simplesmente “**José Neto**”,

**EVELINE TEIXEIRA DE FREITAS,** brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 98002131227, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 170.428.793-68, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Beira Mar, nº 3.870, ap. 901, Bairro Mucuripe, CEP 60165-121, doravante designada simplesmente “**Eveline**”,

**FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2004010261188, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 626.878.243-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Abolição, nº 4.043, ap. 1.403, Torre Jangada, Bairro Mucuripe, CEP 60165-082, doravante designado simplesmente “**Felipe**”,

**JOSÉ MARCELO MATOS DE FREITAS FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2007002095015, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 468.249.103-25, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua dos Tabajaras, nº 575, ap. 500, Bairro Praia de Iracema, CEP 60060-510, doravante designado simplesmente “**José Marcelo**”,

**JULIANA MATOS DE FREITAS**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 90003027070, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 544.555.103-20, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tenente Amauri Pio, nº 57, ap. 1800, Bairro Praia de Iracema, CEP 60160-090, doravante designada simplesmente “**Juliana**”, e

**RAQUEL MATOS DE FREITAS**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 95010038210, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 360.759.493-72, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Frei Mansueto, nº 505, ap. 402, Bairro Meireles, CEP 60750-070, doravante designada simplesmente “**Raquel**”;

(sendo Power, José Neto, Eveline, Felipe, José Marcelo, Juliana e Raquel doravante designados em conjunto como “**Fiadores**” e cada qual, individual e indistintamente, como “**Fiador**”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente *Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, em Série Única, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A.* (“**Escritura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Autorização
   1. Autorização: A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 3 de fevereiro de 2017 (“**AGE**”).
2. Requisitos
   1. Características da Emissão: A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie “com garantia real”, em série única, com garantia fidejussória adicional, pela Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), e a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM nº 476/09**”, respectivamente ), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. Dispensa de Registro na CVM: A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
  2. Registro na ANBIMA: A Oferta Restrita poderá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“**ANBIMA**”), apenas para fins de envio de informações à Base de Dados ANBIMA, caso venham a ser definidas, até a data de apresentação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, as respectivas diretrizes para registro, por se tratar de oferta pública de debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos do artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

* 1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE: A ata da AGE será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) juntamente com a presente Escritura e será publicada no **(a)** Diário Oficial do Estado do Ceará e **(b)** no jornal “O Estado”, nos termos da Lei nº 6.404/76, sendo que o comprovante do efetivo arquivamento deverá ser disponibilizado no prazo de até 20 (vinte) dias Úteis contados do seu efetivo arquivamento.
  2. Inscrição e Registro desta Escritura**:** Esta Escritura e seus eventuais aditamentos (“**Aditamentos**”) serão inscritos na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

* + - * 1. Adicionalmente, em razão da Fiança (conforme definido abaixo), esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão também ser registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
  1. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”); e **(b)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.1 abaixo, no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da CETIP.
     + - 1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da sua respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme o disposto no artigo 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09 e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.
  2. Constituição da Garantia Real: A garantia real das Debêntures, representada pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) será constituída mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.1 abaixo.
     + - 1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado pela Emissora nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, bem como os termos e condições estabelecidos no referido Contrato de Cessão Fiduciária.

1. Características da Emissão
   1. Objeto Social da Emissora: De acordo com o artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, o objeto social da Emissora consiste na **(a)** prestação de serviços de administração de cartões, de sua emissão ou emitido por terceiros, independentemente de serem de crédito, débito, benefícios e/ou serviços, compreendendo ainda cartões de combustível, refeição e/ou alimentação para o trabalhador, junto às empresas empregadoras, inclusive os vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho, **(b)** a intermediação de negócios de terceiros, **(c)** vendas de títulos de capitalização, de créditos de telefonia em geral, de planos de saúde, de seguros e pagamento de salários, **(d)** antecipação de crédito futuro de lojistas credenciados a aceitar os instrumentos de pagamento relacionados com a atividade da empresa, **(e)** exercício de quaisquer outras atividades que se relacionem com o fim social, incluindo as atividades inerentes à instituição de arranjos de pagamentos.
   2. Número da Emissão: A presente Escritura constitui a 6ª (sexta) Emissão de Debêntures da Emissora.
   3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

* 1. Número de Série: A Emissão será realizada em série única.
  2. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira habilitada para a coordenação da Oferta Restrita (“**Coordenador Líder**”), nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, da 6ª (Sexta) Emissão da Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A.*, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
  3. O plano de distribuição da Oferta Restrita seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09 (“**Plano de Distribuição**”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, até no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
     + - 1. A Emissora e o Coordenador Líder concordam que não será realizada a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.
         2. A Emissora obriga-se a não contatar ou fornecer diretamente informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor.
         3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder organizará o Plano de Distribuição tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de janeiro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”).
         4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

* 1. Escriturador: O escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Escriturador nessas funções.
  2. Banco Liquidante: O banco liquidante da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira**,** com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Banco Liquidante nessas funções.
  3. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“**4ª Emissão**”), e, o montante remanescente, ao desenvolvimento das atividades da Emissora, previstas em seu objeto social, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 3.9.1, abaixo.
     + - 1. A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures deverá ser direcionada à Conta Vinculada (conforme definida abaixo), devendo ser alocados na forma e na ordem descrita a seguir:

o Agente Fiduciário deverá instruir o Agente Depositário quanto à transferência dos recursos da Conta Vinculada para o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 4ª Emissão, de acordo com as instruções a serem enviadas pelo Coordenador Líder, com base nos procedimentos definidos pelo banco liquidante da 4ª Emissão, conforme aplicável; e

após a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 4ª Emissão e mediante o recebimento do termo de quitação e de liberação das garantias constituídas no âmbito da 4ª Emissão e, ainda, observados os demais termos da presente Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato celebrado com o Agente Depositário, os valores remanescentes mantidos na Conta Vinculada serão transferidos à conta corrente de livre movimentação da Emissora, por meio de instrução a ser enviada pelo Agente Fiduciário ao Agente Depositário, após solicitação da Emissora nesse sentido.

1. Características das Debêntures

* 1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será 10 de fevereiro de 2017 (“**Data de Emissão**”).
  2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade para tais Debêntures.
  3. Espécie: As Debêntures serão da espécie “com garantia real” e contarão com as garantias previstas na Cláusula 6, abaixo.

* 1. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.
  2. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo em 10 de fevereiro de 2020 (“**Data de Vencimento**”).
  3. Valor Nominal Unitário**:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
  4. Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
  5. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização (conforme definida abaixo), juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo”*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (http://www.cetip.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 8,2500% (oito inteiros e dois mil, quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).
     + - 1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de 1ª Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator Juros – 1)**

onde:

*J* – valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe* – Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*Fator Juros* - fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

***Fator Juros = FatorDI × FatorSpread***

onde:

*Fator DI* – produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

*k* – número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

*n* – número total de Taxas DI consideradas, sendo “n” um número inteiro;

*TDIk* – Taxa DI de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

*DIk* – Taxa DI de ordem *k*, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

De forma exemplificativa, considerando que a Data de 1ª Integralização ocorra em 10 de fevereiro de 2017, para a primeira data de pagamento de Remuneração (qual seja, o dia 10 de maio de 2017) serão consideradas as Taxas DI divulgadas desde o dia 10 de fevereiro de 2017 (válida para o dia 13 de fevereiro de 2017) até o dia 09 de maio de 2017 (válida para o dia 10 de maio de 2017).

*FatorSpread* – fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

*i* – taxa de *spread*, correspondente a 8,2500 (oito inteiros e dois mil, quinhentos décimos de milésimos); e

*DP* – número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou o último Período de Capitalização (inclusive) e a data de cálculo, sendo “*DP*” um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração:

* + 1. o fator resultante da expressão será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
    2. efetua-se o produtório dos fatores diários , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
    3. o fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
    4. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “*Fator DI*” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
    5. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP; e
    6. define-se “**Período de Capitalização**” como sendo **(1)** para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, exclusive, e, **(2)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive, sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

* + - * 1. Observado o disposto na Cláusula 4.8.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

* + - * 1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada, pelo Agente Fiduciário, AGD (conforme definida abaixo), nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.
        2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na AGD, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis,* a partir da Data de 1ª Integralização ou do último Período de Capitalização, conforme o caso. As Debêntures adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
  1. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado em 12 (doze) parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento em 10 de maio de 2017 e o último em 10 de fevereiro de 2020, nos termos do cronograma previsto no **Anexo** à presente Escritura.
  2. Amortização: as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário amortizado em 8 (oito) parcelas trimestrais iguais, a serem pagas em cada uma das 8 (oito) últimas datas agendadas para pagamento da Remuneração, conforme Cláusula 4.9 acima (“**Amortização do Principal**”) e nos termos do cronograma previsto no Anexo a esta Escritura.

* 1. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP **(1)** na sede da Emissora; ou **(2)** pela instituição financeira eventualmente contratada para este fim.

* 1. Prorrogação dos Prazos:Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
     + - 1. Para fins do disposto na presente Escritura, considera-se “**Dia Útil**” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
  2. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

* 1. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13, acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
  2. Forma de Subscrição e Integralização: A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de primeira integralização (“**Data de 1ª Integralização**”) até a sua efetiva data de subscrição e integralização, de acordo com os critérios de liquidação financeira estabelecidos pela CETIP.
  3. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.
  4. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, a saber, **(a)** no Diário Oficial do Estado do Ceará e **(b)** no jornal “O Estado”, nos termos da Lei nº 6.404/76.
  5. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será emitido extrato em nome do titular das Debêntures pela CETIP, o qual servirá igualmente como comprovante de titularidade.
  6. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

1. Aditamento à Escritura

* 1. Formalização de Aditamentos: Quaisquer Aditamentos a esta Escritura deverão ser assinados pela Emissora, mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas (“**AGD**”), devendo ser inscritos na JUCEC.
     + - 1. Fica dispensada a realização de AGD quando os Aditamentos tiverem por objeto **(a)** a necessidade de atendimento de exigências da CETIP, da CVM ou das câmaras de liquidação em que as Debêntures estejam registradas para negociação, ou em consequência de normas legais ou regulamentares; **(b)** da correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; e/ou **(c)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, no endereço e no telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

1. Garantias
   1. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.Nos termos a serem estabelecidos contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), a ser celebrado nesta data, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora na presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis e de quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Emissora previstas na presente Escritura (“**Obrigações Garantidas**”), foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direitos creditórios de titularidade da Emissora representados por **(a)** direitos creditórios de titularidade da Emissora contra os titulares das contas dos cartões de crédito emitidos e/ou a serem emitidos e/ou administrados e/ou a serem administrados pela Emissora (“**Devedores**”, “**Contas de Cartões Fortbrasil**” e “**Cartões de Crédito Fortbrasil**”, respectivamente), presentes e futuros, oriundos da utilização dos referidos Cartões de Crédito Fortbrasil, nos termos dos *Contratos de Prestação de Serviços de Emissão e Administração dos Cartões FortBrasil* (incluindo, mas não se limitando, às propostas e/ou termos de adesão ao cartão), que regulam a prestação de serviços de administração de cartões de crédito com a bandeira “Fortbrasil” pela Emissora, cadastrados por meio de determinados estabelecimentos a serem descritos e caracterizados no instrumento de constituição de garantia (“**Estabelecimentos**”), assim como os direitos de crédito relacionados à cobrança de tarifas adicionais permitidas por lei, tais como o pagamento de anuidade e emissão de segunda via de cartões de crédito, solicitação de comprovante de compra, envio de mensagens por celular (SMS), aditamento de acordo para a renegociação de valores em atraso, uso de terminais para saque em dinheiro ou conversão para reais em transações efetuadas em outras moedas, cobrança de multas, juros, atualização monetária, indenizações e outros valores devidos em virtude de atraso, falta ou insuficiência de pagamento por parte dos titulares das Contas de Cartões Fortbrasil (“**Recebíveis**”); **(b)** a totalidade de direitos creditórios detidos pela Emissora contra o **BANCO BRADESCO S.A.** (“**Agente Depositário**”) decorrentes da conta de titularidade da Emissora e dos recursos nela depositados, de movimentação restrita, mantida junto ao Agente Depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Direitos sobre a Conta Vinculada**“ e “**Conta Vinculada**”, respectivamente); **(c)** a totalidade de aplicações financeiras, presentes ou futuras, feitas com os recursos depositados na Conta Vinculada (“**Aplicações Financeiras**”); e **(d)** a totalidade de direitos creditórios detidos pela Emissora contra os Estabelecimentos, em razão da atuação destes como recebedores autorizados das faturas de cartões de crédito emitidos e/ou administrados pela Emissora (“**Créditos Recebidos**” e, quando em conjunto com os direitos creditórios descritos nos subitens (a), (b) e (c), acima, os “**Direitos Creditórios**”) nos termos do contrato de cessão fiduciária de Direitos Creditórios (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”).
      * + 1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pela Emissora, às suas expensas, no prazo estabelecido no referido instrumento.
          2. A partir da Data de 1ª Integralização e enquanto houver Debêntures em Circulação e as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente pagas, a Emissora se obriga a manter diariamente recebíveis oriundos da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em montante mínimo correspondente a 142% (cento e quarenta e dois por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, considerando-se, para tanto, o volume total de Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, deduzidos **(a)** os Direitos Creditórios liberados da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** os valores referentes à provisão para devedores duvidosos, a ser constituída com base nos critérios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Montante Mínimo de Garantia**”).
          3. Independentemente do Montante Mínimo de Garantia, a Cedente obriga-se, adicionalmente, a manter um fluxo mensal de recebimentos na Conta Vinculada no montante mínimo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“**Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos**”), desde a data da celebração deste Contrato até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.
   2. Fiança. Os Fiadores, neste ato e por meio da presente Escritura, constituem garantia fidejussória, na forma de fiança (“**Fiança**”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, declarando-se, de forma irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora e entre si, das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a qual entra em vigor na data de assinatura da presente Escritura e permanecerá válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento total e integral das Obrigações Garantidas.
      * + 1. Os Fiadores se comprometem a pagar o montante equivalente às Obrigações Garantidas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito recebida do Agente Fiduciário informando sobre a falta de pagamento. Os pagamentos serão realizados de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, fora do ambiente da CETIP.
          2. Os Fiadores renunciam expressamente, de forma irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, divisão, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 824, 827, 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.
          3. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança. Sem prejuízo, os Fiadores não exercerão qualquer direito de regresso ou outro direito contra a Emissora, inclusive, sem limitação, em virtude de pagamentos feitos em razão da Fiança, até a integral quitação das obrigações pecuniárias aqui estabelecidas.
          4. A Fiança poderá ser excutida e exigida quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, de modo que uma ou mais ações em separado poderão ser propostas contra qualquer dos Fiadores para execução da Fiança, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial a ser proposta contra a parte inadimplente ou os demais Fiadores.
          5. Os Fiadores obrigam-se a comparecer a todas as AGD que venham a ser realizadas e desde já acordam que qualquer ausência não poderá ser invocada pelos Fiadores para alegação de desconhecimento dos termos da Escritura, conforme aditada de tempos em tempos ou para que os efeitos da respectiva AGD não lhes sejam aplicados.
2. Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa
   1. Amortização Extraordinária Voluntária: A qualquer tempo, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e à CETIP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da amortização extraordinária voluntária, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária voluntária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, devendo a amortização extraordinária voluntária alcançar, proporcional e indistintamente todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Voluntária**”).
      * + 1. A Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures deverá contemplar, além do percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser definido pela Emissora, a totalidade da Remuneração acumulada desde a Data de 1ª Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).
   2. Resgate Antecipado Voluntário: A qualquer tempo, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e à CETIP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do resgate, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Voluntário**”), com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento (“**Saldo Devedor**”), sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, e, uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Voluntário, tornar-se-á obrigatório para os todos os Debenturistas.
      * + 1. A liquidação financeira das Debêntures resgatadas será feita por meio dos procedimentos adotados pela CETIP.
          2. Caso ocorra o Resgate Antecipado Voluntário das Debêntures, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
   3. Resgate Antecipado Compulsório: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Compulsório**”), com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo Devedor, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, na hipótese de ser realizada a cessão de direitos creditórios de titularidade da Emissora, de natureza similar aos Direitos Creditórios, ao fundo de investimento em direitos creditórios ou qualquer outro veículo ou estrutura de securitização de recebíveis de titularidade da Emissora, que vier a ser estruturado pela Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder da Oferta Restrita (“**Veículo de Securitização**”). Na hipótese da efetiva estruturação do Veículo de Securitização, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da realização da primeira cessão de direitos creditórios ao Veículo de Securitização, informando a estimativa do valor total líquido a ser recebido pela Emissora com a referida cessão.
      * + 1. O Resgate Antecipado Compulsório deverá ser realizado pela Emissora na data de pagamento do preço de cessão de direitos creditórios de titularidade da Emissora ao Veículo de Securitização, a ser previamente informado pela Emissora ao Agente Fiduciário.
          2. A liquidação financeira das Debêntures resgatadas será feita por meio dos procedimentos adotados pela CETIP.
          3. Caso ocorra o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
   4. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e as restrições de negociações estipuladas na Instrução CVM nº 476/09. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, no caso de serem colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
3. Vencimento Antecipado
   1. Hipóteses de Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 (e subcláusulas) abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, nas seguintes hipóteses (“**Vencimento Antecipado**”):
      1. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura e em especial àquelas referentes ao pagamento do principal, juros e/ou demais encargos pactuados nas Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que a referida obrigação pecuniária era exigível;
      2. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura, incluindo aquelas elencadas na Cláusula 9 abaixo, não sanada no prazo de 10 (dez) dias da comunicação do referido descumprimento: **(1)** pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou **(2)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cura;
      3. não formalização do reforço ou substituição das garantias constituídas para assegurar as Obrigações Garantidas, nos termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária;
      4. descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos da comunicação do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cura;
      5. extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora e/ou da Power e/ou interdição, prisão, incapacidade, insolvência, evento equivalente ou procedimento similar com relação a qualquer dos Fiadores, quando se tratar de pessoa natural, sem que o referido Fiador seja substituído por fiador idôneo, aceitável pelos Debenturistas, conforme deliberado em AGD;
      6. se a Emissora, após obter seu registro como instituição de pagamento junto ao Banco Central do Brasil, for objeto de intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
      7. inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira da Emissora (conforme definido abaixo), da Power, ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle exclusivo (não compartilhado), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado ou não repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento.
      8. declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora, da Power, ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle exclusivo (não compartilhado), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
      9. **(1)** alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76) da Emissora e/ou da Power, de forma direta ou indireta, e por qualquer meio, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD, **(2)** transferência direta ou indireta de ações da Emissora ou da Power, por qualquer meio, em percentual superior a 19% (dezenove por cento) do total de ações representativas do capital social da Emissora e/ou da Power, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD, e/ou **(3)** saída da Sra. Juliana Matos de Freitas da administração direta dos negócios e atividades da Emissora, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD;
      10. resgate, reembolso ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Emissora e/ou pela Power a seus acionistas, quando a Emissora estiver em mora com relação às obrigações previstas na presente Escritura;
      11. redução do capital social, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora, a Power, suas controladas e/ou coligadas, exceto nos seguintes casos: **(1)** se a operação for realizada exclusivamente entre controladas da Emissora; **(2)** pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada; ou **(3)** mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em AGD;

* + 1. aquisição de participação societária em outras sociedades que, no entendimento dos Debenturistas, possam levar ao descumprimento de obrigações previstas na presente Escritura, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em AGD;
    2. transformação da Emissora em outro tipo societário;
    3. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Power, de maneira a alterar substancialmente as atividades praticadas pela Emissora e/ou pela Power ou o seu ramo de negócios;
    4. descumprimento, pela Emissora, pela Power e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer decisão ou sentença administrativa, não passível de recurso judicial, decisão arbitral ou processo semelhante, ou decisão ou sentença judicial não passível de recurso judicial com efeito suspensivo, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
    5. se a Emissora, a Power e/ou qualquer de suas controladas, sofrer protestos de título(s) com valor que individualmente ou agregados sejam superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se em até 30 (trinta) dias contados do efetivo protesto tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(2)** comprovadamente garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
    6. caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente formalizado, incluindo a realização de seu registro em cartório de registro de títulos e documentos, nos termos e prazos previstos nesta Escritura ou venha a ser anulado ou de qualquer maneira deixe de existir ou seja rescindido, de modo que os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, deixem de ser beneficiários da garantia real objeto de tal contrato;
    7. questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura ou qualquer dos documentos de garantias;
    8. declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial desta Escritura e/ou seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, incluindo, mas não se limitando à Fiança, por sentença arbitral ou decisão judicial não revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
    9. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura;
    10. se a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos à Conductor Tecnologia S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o no 03.645.772/0001-79 (“**Agente de Processamento**”) no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões de Crédito, celebrado entre a Emissora e o Agente de Processamento em 15 de março de 2012, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Processamento**”) e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal inadimplemento;
    11. caso o Agente de Processamento deixe de prestar suas obrigações no âmbito do Contrato de Processamento e a Emissora não a substitua, em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme deliberado em AGD, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação de descumprimento de tais obrigações;
    12. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, **(1)** ações do capital social da Emissora e/ou **(2)** ativos e/ou propriedades da Emissora que representem, em valor, de modo individual ou agregado, montante superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que, de qualquer forma, inviabilizem o desempenho do objeto social da Emissora, desde que, em qualquer das hipóteses previstas nos subitens (1) e/ou (2), o referido ato governamental não seja revogado ou revertido no prazo de até 30 (trinta) dias contado de sua decretação;
    13. comprovação de que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação da referida comprovação **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico; e

* + 1. término, resilição, revogação ou cessão de qualquer licença relevante para os negócios da Emissora e/ou da Power, sem que, no caso específico de término, a Emissora e/ou a Power tenha iniciado o processo de renovação de tal licença antes do término de sua vigência;
    2. término, resilição, revogação ou cessão de qualquer contrato relevante para os negócios da Emissora e/ou da Power, de que estas sejam parte, incluindo, sem limitação, **(1)** o Contrato de Processamento; **(2)** o *Contrato de Licenciamento de Software e do Sistema iDtrust nº 0509-2016-146-SD* celebrado com a iDtrust Tecnologia de Software Ltda. em 3 de outubro de 2016 (“**Contrato iDtrust**”); **(3)** o *Contrato de Parceria e Acordo Operacional* celebrado com a Lecca Crédito Financiamento e Investimento S.A. em 11 de novembro de 2016 (“**Contrato Lecca**”); e/ou **(4)** quaisquer contratos celebrados com lojistas para a aceitação de pagamentos com a utilização dos cartões emitidos e administrados pela Emissora, cujos direitos creditórios tenham sido objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sem que tais contratos sejam substituídos por outros de igual ou maior relevância com a mesma ou outra contraparte;
    3. participação ou a realização de investimento, pela Emissora, com valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em pessoa jurídica integrante do grupo econômico da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD;
    4. se, por qualquer motivo, seja por força legal ou não, a Emissora e/ou a Power sejam impedidas de realizar as atividades de seu objeto social;
    5. inadimplemento, pela Emissora, dos contratos celebrados ou a serem celebrados com os prestadores de serviços relacionados à operacionalização do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o Banco Bradesco S.A. (“**Bradesco**” ou “**Agente Depositário**”) e o Agente de Processamento;
    6. suspensão ou cancelamento, por iniciativa da Emissora, do registro das Debêntures na CETIP;
    7. concessão de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante, a qualquer dos Fiadores e/ou a qualquer pessoa ou sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, na qualidade de mutuários, com valor individual ou agregado, superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD;
    8. concessão de mútuo, pela Emissora, na qualidade de mutuante, a qualquer terceiro, na qualidade de mutuário, em qualquer valor, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD;
    9. sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD, a alienação, cessão, doação, transferência, promessa de venda, outorga de opção de compra ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, por qualquer meio, envolvendo bens, ativos ou direitos de propriedade da Emissora e/ou da Power, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, deduzidos os Recebíveis, apurado com base no balancete do mês anterior ao mês de referência, e que, no entendimento dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, possam levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea (hh) abaixo;
    10. sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD, a alienação, cessão, doação, transferência, promessa de venda, outorga de opção de compra ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, por qualquer meio, envolvendo recebíveis de titularidade da Emissora, decorrentes das atividades da Emissora relacionadas a seu objeto social, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) do ativo total da Emissora, apurado com base no balancete do mês anterior ao mês de referência, incluindo-se no cálculo a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída no âmbito da presente Emissão, e que, no entendimento dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, possam levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura;
    11. caso não sejam entregues ao Agente Fiduciário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, cópia das demonstrações contábeis trimestrais não auditadas individuais e consolidadas da Emissora;
    12. caso não sejam entregues ao Agente Fiduciário, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social **(1)** a cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, as quais deverão ser auditadas por uma das seguintes empresas de auditoria independentes: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes ou **(iv)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; e **(2)** cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Power, que podem ser auditadas ou não;
    13. a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, a condenação de qualquer dos Fiadores **(1)** em uma ou mais sentenças arbitrais definitivas não cumpridas, **(2)** em sentenças judiciais transitadas em julgado e não cumpridas, ou **(3)** em decisões administrativas cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e não cumpridas l, em qualquer dos casos, desde que tais sentenças e/ou decisões, em conjunto ou isoladamente, levem qualquer dos Fiadores ao estado de insolvência;
    14. a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, a condenação de qualquer dos Fiadores e/ou administradores da Emissora e/ou da Power em qualquer processo de natureza criminal;
    15. agravamento do risco de crédito da Emissora e/ou dos Fiadores, que, a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, possam levar ao descumprimento das obrigações previstas na Escritura;
    16. caso a Emissora deixe de atender qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir (“**Índices Financeiros**”), a serem calculados pela Emissora ou por empresa de auditoria contratada pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, **(1)** mensalmente, com base em balancetes mensais levantados pela Emissora no último Dia Útil de cada mês, devendo os referidos cálculos serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerrado; e **(2)** anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, devendo os referidos cálculos serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis do término do prazo legal para a divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas, sendo que a primeira verificação mensal, para fins do subitem (1) acima, ocorrerá com relação ao balancete levantado em 28 de fevereiro de 2017 e a primeira verificação anual, para fins do subitem (2) acima, ocorrerá com relação às demonstrações financeiras anuais auditadas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, ao passo que as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral das Debêntures, sendo certo que, no caso de impossibilidade de verificação e conferência dos Índices Financeiros, poderá o Agente Fiduciário, mediante solicitação dos Debenturistas, solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:
        1. a Dívida Líquida da Emissora (conforme definida abaixo), incluindo as Debêntures, em qualquer momento, durante a vigência da presente Emissão, deve ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do ativo total da Emissora, apurado com base no balancete do mês anterior ao mês de referência;
        2. a soma de Empréstimos com Terceiros (conforme definidos abaixo) e Empréstimos com Partes Relacionadas (conforme definidos abaixo), em qualquer momento durante a vigência da presente Emissão, deve ser superior a R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), sendo certo que **(i)** os Empréstimos com Partes Relacionadas somente poderão ser quitados pela Emissora, antes do resgate integral das Debêntures, caso o montante do somatório acima permaneça superior a R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), considerado *pro forma* o pré-pagamento a ser realizado; e **(ii)** o referido valor poderá ser menor exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(A)** caso qualquer valor pago pela Emissora em razão dos Empréstimos com Partes Relacionadas seja conferido à Emissora, mediante integralização de aumento do seu capital social por seus acionistas e/ou **(B)** os Empréstimos com Partes Relacionadas sejam substituídos por debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora (“**3ª Emissão**”), subscritas pelo Guarani I Fundo de Investimento Multimercado Exclusivo Crédito Privado Investimento no Exterior, sendo que, neste caso, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário a este respeito, e **(iii)** durante a vigência desta Emissão, os acionistas e as Partes Relacionadas não poderão vender, negociar ou, de qualquer forma, dispor das debêntures por eles subscritas no âmbito da 3ª Emissão;

para fins de conferência, pelo Agente Fiduciário, do atendimento ao item (2)(i), acima, a Emissora deverá disponibilizar, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros, nos termos na Cláusula 9.1(b)(3), abaixo, um relatório indicando a posição de movimentação dos Empréstimos com Partes Relacionadas relativos aos mês em análise, o qual deverá contemplar as seguintes informações, sem prejuízo de outras que sejam razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** quebra individual dos Empréstimos com Partes Relacionadas existentes; **(ii)** saldo de cada Empréstimo com Partes Relacionadas ao final do mês anterior ao da análise; **(iii)** juros e encargos incorridos em cada Empréstimo com Partes Relacionadas; **(iv)** pagamentos ordinários realizados em cada Empréstimo com Partes Relacionadas; e **(v)** saldo final do Empréstimo com Partes Relacionadas no mês de análise; e

para fins de conferência, pelo Agente Fiduciário, do atendimento ao item (2)(iii), acima, a Emissora deverá disponibilizar juntamente com os cálculos de que trata a alínea (nn) acima, uma declaração atestando que os acionistas e as Partes Relacionadas não venderam, negociaram ou, de qualquer forma, dispuseram das debêntures por eles subscritas no âmbito da 3ª (terceira) emissão;

* + - 1. o Índice de Liquidez Corrente deve ser superior a 0,90 (noventa centésimos);
      2. a Provisão para Devedores Duvidosos Mensal / Receita Bruta Mensal deve permanecer abaixo de 60% (sessenta por cento) até a verificação referente ao mês de março de 2017, e 55% (cinquenta e cinco por cento) nas demais datas de verificação; e
      3. a Provisão para Devedores Duvidosos Mensal / Carteira Líquida deve permanecer abaixo de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento).
    1. caso qualquer Fiador realize ou incorra em qualquer ato que possa resultar em sua desobrigação com relação à Fiança prestada, incluindo, sem limitação, na hipótese de manifestar, expressa ou tacitamente, sua discordância em relação a qualquer deliberação que venha a ser tomada pelos Debenturistas em AGD, ou de se recusar a realizar os atos necessários à sua implementação; e
    2. caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Debêntures em valor superior ao saldo devedor atualizado das debêntures da 4ª Emissão, não seja realizado o resgate antecipado facultativo da totalidade das referidas debêntures da 4ª Emissão, de acordo com a destinação de recursos da Emissão prevista na Cláusula 3.9, acima.
       - 1. Os valores mencionados nas alíneas 8.1(g), 8.1(h), 8.1(o), 8.1(p), 8.1(w), 8.1(aa) e 8.1(ee) acima serão **(a)** reajustados ou corrigidos anualmente, a partir da Data de 1ª Integralização, pela variação do IGPM, ou **(b)** considerados como seus equivalentes em outras moedas, conforme o caso.
         2. Para os fins do disposto na Cláusula 8.1 acima:

“**Obrigação Financeira**” significa qualquer valor devido em decorrência de **(1)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; **(2)** aquisições a pagar; **(3)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a empresa em questão seja parte devedora; **(4)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras da empresa em questão; e **(5)** obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos declarados e não pagos, exceto, exclusivamente na hipótese de dividendos declarados e não pagos, nas hipóteses em que tal não pagamento seja legalmente admitido;

“**Dívida Líquida**” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissões de títulos de renda fixa, conversíveis ou não no mercado de capitais local ou internacional, parcelamentos de dívidas de natureza tributária e impostos atrasados, e valores a pagar de contratos de derivativos, além de avais, fianças, penhores ou outras garantias prestadas, deduzidos da posição de caixa e equivalentes disponíveis, conforme o caso, nos balancetes mensais e/ou nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, e excluídos os Empréstimos com Partes Relacionadas;

“**Empréstimos com Terceiros**” significa quaisquer empréstimos e financiamentos contratados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com quaisquer terceiros que não sejam seus acionistas, diretos ou indiretos, na qualidade de mutuantes;

“**Empréstimos com Partes Relacionadas**” significa quaisquer empréstimos e financiamentos contratados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com o Sr. José Marcelo, o Sr. José Neto, a FB Locadora e Serviços Ltda. a Power e/ou quaisquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, na qualidade de mutuantes, incluindo os valores devidos pela Emissora no âmbito da 3ª Emissão, caso as respectivas debêntures permaneçam sob a titularidade dos acionistas e Partes Relacionadas da Emissora;

“**Índice de Liquidez Corrente**” significa o resultado da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, conforme refletido, conforme o caso, nos balancetes mensais e/ou nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, e conforme as práticas contábeis vigentes, disponíveis nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

“**Provisão para Devedores Duvidosos Mensal**” significa o valor apurado pela Emissora mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, referente ao montante total da provisão constituída para fazer face aos direitos creditórios de liquidação duvidosa, mediante a aplicação dos percentuais indicados na tabela abaixo, sobre o valor de cada operação, conforme o nível de risco no qual o direito creditório foi classificado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nível de Risco** | **Dias de Atraso** | **Percentual de Provisionamento** |
| AA | Em dia | 0,0% |
| A | 1 a 15 dias | 3,0% |
| B | 16 a 30 dias | 3,0% |
| C | 31 a 60 dias | 3,0% |
| D | 61 a 90 dias | 10,0% |
| E | 91 a 120 dias | 30,0% |
| F | 121 a 150 dias | 50,0% |
| G | 151 a 180 dias | 70,0% |
| H | Superior a 180 dias | 100,0% |

“**Receita Bruta Mensal**” significa a receita apurada mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, totalmente decorrente das atividades-fim da Emissora, isto é, das atividades previstas no objeto social da Emissora, conforme descrito em seu estatuto social; e

“**Carteira Líquida**” significa o valor de todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos de operações nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração dos Cartões Fortbrasil*” (incluindo, mas não se limitando a, proposta e/ou termo de adesão ao cartão), que regula a prestação de serviços de administração de cartões de crédito com a bandeira “Fortbrasil”, pela Emissora, aos titulares de cartões de crédito junto a certos estabelecimentos, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, descontado o valor da Provisão para Devedores Duvidosos. O cálculo da Carteira Líquida será fornecido pelo Agente de Processamento.

* 1. Vencimento Antecipado Automático: A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas 8.1(a), 8.1(c), 8.1(e), 8.1(f), 8.1(g), 8.1(h), 8.1(m), 8.1(r), 8.1(s), 8.1(t) e/ou 8.1(pp) acima acarretará o Vencimento Antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, desde que respeitados os prazos estabelecidos em cada uma das alíneas da Cláusula 8.1.
  2. Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 8.1 acima e não mencionados na Cláusula 8.2 acima, deverá ser convocada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 11 abaixo. A AGD prevista nesta Cláusula poderá também ser convocada pela Emissora, ou na forma da Cláusula 11.2 abaixo.
     + - 1. A AGD de que trata esta Cláusula 8.3 poderá optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo a maioria das Debêntures em Circulação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.
         2. Na hipótese **(a)** de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 8.3 por falta de quórum, ou **(b)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.3.1 acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 8.1 acima.
  3. Resgate das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado: Na ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), **(b)** no caso de Vencimento Antecipado ocorrido em decorrência da hipótese mencionada na Cláusula 8.1(a) acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados, e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
  4. Comunicação à CETIP: Caso ocorra o pagamento decorrente do Vencimento Antecipado das Debêntures, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

1. Obrigações Adicionais da Emissora
   1. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas, em rol não exaustivo:
      1. disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, cópia de qualquer acordo de acionistas da Emissora e/ou da Power, bem como de qualquer eventual aditamento a tais documentos;
      2. disponibilizar ao Agente Fiduciário:
         1. o plano anual de negócios, orçamento anual (incluindo investimentos e operações), diretrizes de política financeira e planejamento estratégico da Emissora, que deverá ser apresentado dentro de até 60 (sessenta) dias corridos contados do término de cada exercício social;
         2. informações a respeito da contratação ou substituição dos auditores independentes da Emissora;
         3. dentro de, no máximo, 10(dez) Dias Úteis após o encerramento do mês, os balancetes contábeis mensais da Emissora, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros elaborada pela Emissora ou por empresa de auditoria contratada pela Emissora;
         4. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, **(i)** cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, acompanhadas de **(A)** parecer dos auditores independentes; e **(B)** memória de cálculo dos Índices Financeiros elaborada pela Emissora ou por empresa de auditoria contratada pela Emissora; **(ii)** cópia do organograma societário atualizado da Emissora e da Power, até o nível de pessoa física; e **(iii)** declaração dos representantes da Emissora atestando o cumprimento das disposições previstas na presente Escritura;
         5. dentro de, no máximo, 3 (três) Dias Úteis após sua ocorrência, informações sobre qualquer transferência de ações da Emissora e/ou da Power, em quantidade que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais do total de ações representativas do capital social da Emissora e/ou da Power;
         6. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre (ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro), cópia das demonstrações contábeis trimestrais não auditadas individuais e consolidadas da Emissora;
         7. quaisquer informações a respeito de qualquer evento de Vencimento Antecipado relacionados à Emissora ou a respeito de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura imediatamente após a sua verificação, sendo certo que essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos da verificação da ocorrência de qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado;
         8. ata de assembleias gerais e de reuniões de diretoria e do conselho fiscal, quando instalado, da Emissora, que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicadas ou, se não forem publicadas, da data em que forem realizadas;
         9. em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, ou no prazo em que forem comunicados outros credores, o que for menor, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros ou contratos comerciais ou operacionais celebrados pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
         10. informações acerca do andamento de processos judiciais ou administrativos relacionados à Emissora e/ou a qualquer dos Fiadores, cujo valor sob discussão seja igual ou superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), até, no máximo, **(i)** 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, quando se tratar de qualquer ato ou fato que chegue a seu conhecimento e que possa caracterizar Efeito Adverso Relevante em relação à Emissora e/ou à Power; **(ii)** 3 (três) Dias Úteis, contados de seu recebimento, quando se tratar de comunicação oficial recebida no âmbito do referido processo; ou **(iii)** no 10º (décimo) dia de cada mês, caso não tenha ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos subitens (i) e/ou (ii) anteriores;
      3. contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, empresa de auditoria / auditor independente autorizado pela CVM a operar, sendo certo que, com exceção das empresas de auditoria listadas na alínea 8.1(jj) acima, a escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes deverá ser submetida à prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures;
      4. contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo mas não se limitando ao Agente Depositário, a Agente de Processamento, bem como o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a CETIP, conforme o caso, sendo certo que em caso de descontinuidade dos serviços de tais prestadores, a Emissora deverá providenciar sua imediata substituição em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme deliberação em AGD;
      5. substituir o Agente de Processamento, em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da notificação de descumprimento das obrigações da Agente de Processamento no âmbito do Contrato de Processamento;
      6. fornecer ao Coordenador Líder, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a consumação da Emissão e da Oferta Restrita. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir, a critério fundamentado e de boa-fé deste, sobre a continuidade da Oferta Restrita. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a Emissora a indenizar os Debenturistas e o Coordenador Líder por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
      7. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
      8. informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, a eventual rescisão, resilição, resolução ou término **(1)** do Contrato iDtrust; **(2)** do Contrato Lecca; **(3)** do Contrato de Processamento; e/ou **(4)** de quaisquer contratos celebrados com lojistas para a aceitação de pagamentos com a utilização dos cartões emitidos e administrados pela Emissora, cujos direitos creditórios tenham sido objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
      9. manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
      10. observar os mandamentos contidos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;
      11. preparar demonstrações financeiras, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
      12. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
      13. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
      14. submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
      15. não aplicar seus recursos para qualquer atividade estranha ao seu objeto social;
      16. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
      17. encaminhar qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação feita pelo Agente Fiduciário;
      18. providenciar, perante o Escriturador, a formalização dos registros das Debêntures em nome dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro das Debêntures na JUCEC;
      19. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura;

* + 1. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura da presente Escritura, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita (“**Documentos da Oferta Restrita**”) e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas;
    2. manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, caso aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios principais, especialmente aqueles que, uma vez desatualizados e/ou inexistentes, possam afetar de forma substancialmente adversa as atividades da Emissora;
    3. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora;
    4. comparecer às AGD, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário que não deverá comparecer;
    5. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(1)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(2)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(3)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(4)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(5)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção (conforme definido abaixo); ou **(6)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
    6. não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura; e
    7. observar estritamente a destinação e a ordem de alocação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.9 e seus subitens, acima, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos.

1. Agente Fiduciário

* 1. Nomeação: A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.
  2. Declaração: O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:
     1. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 28/83**”) e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“**Instrução CVM nº 583/16**”), para exercer a função que lhe é conferida;
     2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
     3. aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
     4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
     5. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
     6. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83 e/ou no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
     7. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
     8. ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
     9. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
     10. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
     11. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
     12. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
     13. que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
     14. não exerce a função de agente fiduciário em nenhuma outra operação envolvendo a Emissora ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.
  3. Substituição do Agente Fiduciário: Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada uma AGD dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, para deliberar sobre a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
     + - 1. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observados os prazos previstos na Cláusula 11.2.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.
         2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
         3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
         4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário **(a)** fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e **(b)** deverá ser objeto de Aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser inscrito na JUCEC, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

A partir de 21 de março de 2017, com a entrada em vigor da Instrução CVM nº 583/16, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do Aditamento da Escritura nos termos da alínea (b) da Cláusula 10.3.4 acima

* + - * 1. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
        2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
        3. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.
  1. Deveres do Agente Fiduciário: Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
     1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
     2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
     3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
     4. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
     5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
     6. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, a inscrição desta Escritura e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
     7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
     8. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
     9. verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias listadas na Cláusula 6, acima, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
     10. intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
     11. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
     12. solicitar, quando julgar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
     13. convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.17, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
     14. comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
     15. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
         1. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
         2. alterações estatutárias ocorridas no período;
         3. comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
         4. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
         5. resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
         6. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
         7. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
         8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nas alíneas da Cláusula 8.1 acima; e

* + - 1. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;
      2. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
      3. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedades controladoras, controladas, coligadas ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, conforme previstos na Instrução CVM nº 28/83 ou na Instrução CVM nº 583/16, conforme aplicável.

* + 1. disponibilizar o relatório de que trata a alínea (o) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
       1. na sede da Emissora;
       2. no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
       3. na CVM;
       4. na CETIP; e
       5. no endereço do Coordenador Líder.
    2. publicar, nos órgãos da imprensa referidos na Cláusula 4.17 acima, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (o) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (p) acima;
    3. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
    4. coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;

* + 1. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
    2. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
    3. acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 8.1 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos; e
    4. acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser realizado pela Emissora e manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado.
  1. Atribuições Específicas: O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:
     1. declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
     2. requerer a falência da Emissora;
     3. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, a excussão de quaisquer garantias; e
     4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.
        + 1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula 10.5 acima, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 10.5 acima.
  2. Remuneração do Agente Fiduciário: Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, parcela única de implantação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Além disso, serão devidas parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura desta Escritura e as demais a cada aniversário mensal subsequente contado do pagamento da primeira parcela.
     + - 1. As parcelas mensais de que trata a Cláusula 10.6 acima serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
         2. Os valores previstos na Cláusulas 10.6 acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.
         3. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora.
         4. As parcelas da remuneração de que trata a Cláusula 10.6 acima serão acrescidas de **(a)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); **(b)** Programa de Integração Social (PIS); **(c)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); **(d)** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); **(e)** Imposto de Renda (IR) e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
         5. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, ou de participação em reuniões ou conferências telefônicas antes ou depois da Emissão, bem como de atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a **(a)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução das garantias; **(c)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures, os eventos relacionados à alteração **(1)** das garantias; **(2)** dos prazos de pagamento; e **(3)** das condições relacionadas ao Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
         6. No caso de celebração de Aditamentos, bem como de horas externas do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais Aditamentos e/ou serviços.
         7. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
  3. Despesas: A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.
     + - 1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.7 acima será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
         2. A remuneração prevista na Cláusula 10.6, acima, não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, as quais serão reembolsadas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão igualmente incluídas, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do estrito exercício de sua função serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
         3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

As despesas a que se refere a Cláusula 10.7 acima integram, para todos os fins, as Obrigações Garantidas, podendo ser pagas diretamente ou ressarcidas aos Debenturistas com os recursos obtidos com a excussão, total ou parcial, das garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

Nos termos da Cláusula 10.7.3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá também exigir de qualquer dos Fiadores o pagamento ou adiantamento dos recursos de que trata a Cláusula 10.7 acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.4 acima.

Na hipótese de os Debênturistas adiantarem recursos ao Agente Fiduciário na forma da Cláusula 10.7 acima, ficará facultado aos Debenturistas compensarem o direito ao ressarcimento dessas despesas com quaisquer valores eventualmente devidos por tais Debenturistas junto à Emissora.

* + - * 1. As despesas a que se refere a Cláusula 10.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

extração de certidões;

locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;

eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

1. Assembleia Geral de Debenturistas

* 1. Disposição Legal Aplicável: À AGD aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76.
  2. Convocação: A AGD pode ser convocada **(a)** pelo Agente Fiduciário, **(b)** pela Emissora, **(c)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou **(d)** pela CVM.
     + - 1. A convocação das AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
         2. As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.
         3. Estará dispensada de convocação a AGD à qual comparecer a totalidade dos Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário.
  3. Quórum de Instalação: A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
  4. Mesa Diretora: A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.
  5. Quórum de Deliberação: Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.5.1, abaixo, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** a maioria do total das Debêntures em Circulação, quando realizada em primeira convocação; e **(b)** por maioria dos presentes na AGD, quando realizada em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.
     + - 1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.5 acima:

os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura; e

alterações **(1)** dos quóruns estabelecidos nesta Escritura; **(2)** das disposições estabelecidas na Cláusula 11.5 acima; **(3)** da Remuneração; **(4)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; **(5)** da espécie das Debêntures e/ou liberação de qualquer garantia; **(6)** da criação de evento de repactuação; **(7)** de qualquer evento previsto na Cláusula 8.1 acima, exceto pelo quanto disposto na Cláusula 8.3.1, acima; as quais deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

* + - * 1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nessa Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e os Fiadores e obrigarão todos os Debenturistas, e, no que lhes couber, a Emissora e os Fiadores, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva AGD, com o que desde já concordam as Partes.
  1. Debêntures em Circulação: Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, consideram-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora e/ou das sociedades acima mencionadas, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

1. Declarações e Garantias da Emissora e dos Fiadores

* 1. Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora declara e garante aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder que:
     1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
     2. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias da Emissão e da constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
     3. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
     4. os Documentos da Oferta Restrita constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
     5. a celebração dos Documentos da Oferta Restrita e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;

* + 1. a celebração dos Documentos da Oferta Restrita e a Emissão e a Oferta Restrita **(1)** não infringem **(i)** seu estatuto social, **(ii)** disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte, e/ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em sua face; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, **(ii)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, e/ou **(iii)** na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;
    2. suas obrigações, nos termos dos Documentos da Oferta Restrita, constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
    3. **(1)** suas operações e propriedades cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; **(2)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente ter um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
    4. declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias **(1)** cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Adverso Relevante ou **(2)** que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais tenham feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
    5. cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
    6. cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, **(1)** exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé e **(2)** exceto na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
    7. **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(2)** está observando e cumprindo seu estatuto social e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigadas, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar um Efeito Adverso Relevante; **(3)** está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e **(4)** o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
    8. não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;
    9. mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajados, e não tem qualquer razão para acreditar que não se conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou que não se conseguirá obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Adverso Relevante;
    10. **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos materiais, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; **(2)** não violou, nem está inadimplente, em qualquer aspecto relevante, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer destes descumprido, em qualquer aspecto relevante, qualquer de suas obrigações previstas; **(3)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;
    11. **(1)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;
    12. mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(1)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e **(2)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos;
    13. na data de celebração da presente Escritura e na data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
    14. não omitiu do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
    15. todas as informações (consideradas como um todo) prestadas ao Coordenador Líder, anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas no referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
    16. as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 2015 e o balancete contábil levantado na data de 30 de novembro de 2016 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes nas datas em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
    17. as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;
    18. não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
    19. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância aos princípios de boa-fé;
    20. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam do Contrato de Cessão Fiduciária são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
    21. inexiste violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreing Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* (“**Leis Anticorrupção**”);
    22. cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade; e
    23. os Direitos Creditórios foram originados de acordo com a política de concessão de crédito da Emissora, e a sua cobrança é realizada de acordo com a política de cobrança da Emissora.
        - 1. Para fins desta Escritura, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito sobre a Emissora ou os Fiadores, considerados em conjunto, que, a critério fundamentado e de boa fé dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora ou dos Fiadores, de modo a afetar a capacidade da Emissora ou de qualquer dos Fiadores de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta Restrita, da Emissão e/ou da Oferta Restrita.
  1. Declarações e Garantias dos Fiadores: Cada Fiador declara e garante aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder que:
     1. conforme aplicável, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis;
     2. está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
     3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias ou vênia conjugal referente à prestação da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e/ou estatutários necessários para tanto;
     4. as pessoas que o representa na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
     5. os Documentos da Oferta Restrita constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
     6. a celebração dos Documentos da Oferta Restrita e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente por ele assumidas;
     7. a celebração dos Documentos da Oferta Restrita e a Emissão e a Oferta Restrita **(1)** não infringem **(i)** conforme aplicável, seu estatuto social ou contrato social, **(ii)** disposição legal, contrato ou instrumento dos quais seja parte, e/ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em sua face; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, **(ii)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, e/ou **(iii)** na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;
     8. suas obrigações, nos termos dos Documentos da Oferta Restrita, constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
     9. **(1)** suas operações e propriedades cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; **(2)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente ter um Efeito Adverso Relevante;
     10. declarou e pagou, conforme aplicável, todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias **(1)** cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Adverso Relevante ou **(2)** que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais tenham feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
     11. conforme aplicável, cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
     12. cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, **(1)** exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé e **(2)** exceto na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
     13. conforme aplicável **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades; **(2)** está observando e cumprindo seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais sejam parte ou possam estar obrigadas, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar um Efeito Adverso Relevante; **(3)** está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e **(4)** o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
     14. não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;
     15. mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajados, e não têm qualquer razão para acreditar que não se conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou que não se conseguirá obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Adverso Relevante;
     16. **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos materiais, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigado, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; **(2)** não violou, nem está inadimplente, em qualquer aspecto relevante, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer destes descumprido, em qualquer aspecto relevante, qualquer de suas obrigações previstas; **(3)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;
     17. conforme aplicável **(1)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial ou dissolução; **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;
     18. conforme aplicável, mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(1)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e **(2)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos;
     19. na data de celebração da presente Escritura e na data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
     20. não omitiu do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
     21. todas as informações (consideradas como um todo) prestadas ao Coordenador Líder, anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures e da prestação de Fiança, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas no referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
     22. conforme aplicável, as demonstrações financeiras do Fiador relativas ao exercício social encerrado em 2015 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes nas datas em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa do Fiador no período;
     23. conforme aplicável, as demonstrações financeiras do Fiador acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;
     24. não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
     25. **(1)** os Srs. Felipe e José Marcelo são solteiros, e vivem sob o regime de convivência ou união estável, com a opção formal pelo regime de separação total de bens e **(2)** os Srs. José Neto, Eveline, Raquel e Juliana são casados sob regime de separação total de bens, responsabilizando-se, em igualdade de condições, pelo fiel, integral e pontual cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, devidas pela Emissora no âmbito desta Escritura, bem como dos demais instrumentos vinculados à presente Escritura, anuindo expressamente com todos os termos e condições pactuados em tais instrumentos, cujos termos declaram expressamente conhecer e aceitar;
     26. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância aos princípios de boa-fé;
     27. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam dos Documentos da OfertaRestrita são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes; e
     28. inexiste violação ou indício de violação, pelo Fiador e/ou, conforme aplicável, qualquer sociedade do seu grupo econômico, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção.
  2. Indenização: A Emissora e os Fiadores obrigam-se solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente ou indiretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, àqueles causados em razão da inveracidade ou incorreção de qualquer de suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 12, sem prejuízo da possibilidade de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, na forma da Cláusula 8 acima.
     + - 1. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações aqui prestadas torne-se inverídica ou incorreta.

1. Disposições anticorrupção
   1. Inexistência de condutas anticorrupção: A Emissora, cada um dos Fiadores e o Agente Fiduciário declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, nem a respectiva Parte e nem quaisquer afiliadas (diretas e/ou indiretas) (“**Grupo Econômico**”) e respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios, conforme aplicável (“**Representantes**”) incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a respectiva Parte, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos representantes não podem:
      1. ter utilizado ou utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política;
      2. fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
      3. ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
      4. praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
      5. ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou
      6. ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.
         * 1. A Emissora, cada um dos Fiadores e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, declaram ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis às quais podem estar sujeitos, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “**Obrigações Anticorrupção**”).

A Emissora e/ou qualquer Fiador, conforme o caso, deverá informar imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela respectiva Parte e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou pelos respectivos Representantes.

A obrigação prevista na Cláusula 13.1.1.1 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término desta Escritura.

* + - * 1. A Emissora, cada um dos Fiadores e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

no curso de um processo judicial e/ou administrativo, ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;

sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou

banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

* + - * 1. A Emissora, cada um dos Fiadores e o Agente Fiduciário, declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
        2. A Emissora, cada um dos Fiadores e o Agente Fiduciário, declaram e garantem que, conforme aplicável: **(a)** os seus respectivos atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(b)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(c)** eventual nomeação, nos termos do subitem (b) anterior, resultará automaticamente na rescisão deste Contrato de Distribuição, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.
        3. Qualquer Parte notificará prontamente, por escrito, às outras Partes, ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou nas Obrigações Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula 13.
        4. A Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, se obrigam a: **(a)** sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que se exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.
  1. Assistência recíproca: Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/cotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar as outras Partes em sua defesa.

1. Disposições Gerais
   1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

*Para a Emissora:*

**FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, sala 301

Fortaleza, CE

CEP 60325-000

At.: Sra. Juliana Matos de Freitas

Tel.: (85) 3923-5327

E-mail: [juliana@fortbrasil.com.br](mailto:evangelista@camargocorrea.com.br)

*Para os Fiadores:*

**POWER PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, sala 412

Fortaleza, CE

At.: Sra Juliana Matos de Freitas

Tel.: (85) 3923-5327

E-mail: [juliana@fortbrasil.com.br](mailto:evangelista@camargocorrea.com.br)

**JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA NETO**

Avenida Historiador Raimundo Girão, nº 474, ap. 1402

Bairro Meireles

Fortaleza, CE

CEP 60165-050

Tel.: (85) 3923-5327

E-mail: joseneto@fortbrasil.com.br

**EVELINE TEIXEIRA DE FREITAS**

Avenida Beira Mar, nº 3.870, ap. 901,

Bairro Mucuripe

Fortaleza, CE

CEP 60165-121

Tel.: (85) 3923-5327

E-mail: caroline\_faheina@fortbrasil.com.br

**FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS**

Avenida Abolição, nº 4.043, ap. 1.403, Torre Jangada,

Bairro Mucuripe

Fortaleza, CE

CEP 60165-082

Tel.: (85) 3923-5327

E-mail: caroline\_faheina@fortbrasil.com.br

**JOSÉ MARCELO MATOS DE FREITAS FILHO**

Rua dos Tabajaras, nº 575, ap. 500,

Bairro Praia de Iracema

Fortaleza, CE

CEP 60060-510

Tel.: (85) 3923-5327

E-mail: marcelofilho@fortbrasil.com.br

**JULIANA MATOS DE FREITAS**

Rua Tenente Amauri Pio, nº 57, ap. 1800

Bairro Praia de Iracema

Fortaleza, CE

CEP 60160-090

Tel.: (85) 3923-5327

E-mail: juliana@fortbrasil.com.br

**RAQUEL MATOS DE FREITAS**

Rua Frei Mansueto, nº 505, ap. 402

Bairro Meireles

Fortaleza, CE

CEP 60750-070

Tel.: (85) 3923-5327

E-mail: caroline\_faheina@fortbrasil.com.br

*Para o Agente Fiduciário:*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201

Rio de Janeiro/RJ

CEP 22640-102

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

*Para o Escriturador e Liquidante:*

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

Osasco/SP

CEP: 06029-900

At.: Rosinaldo Batista Gomes

Tel.: (11) 3684-9444

E-mail: [rosinaldo.gomes@bradesco.com.br](mailto:rosinaldo.gomes@bradesco.com.br)

*Para o Banco Depositário:*

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

Osasco/SP

CEP: 06029-900

At.: Roseli Maria Louzano

Tel.: (11) 3684-9401

E-mail: [roseli.louzano@bradesco.com.br](mailto:roseli.louzano@bradesco.com.br)

*Para a CETIP*

**CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**

Alameda Xingú, nº 350, 1° andar

Barueri, SP

CEP 06455-030

Tel: (11) 3111-1596

* + - * 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
  1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. Despesas: Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
  3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica: Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
  4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
  5. Independência das Disposições: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
  6. Renúncia ao direito de compensação: A Emissora renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito da presente Escritura, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes às Debêntures em razão de deter ou vir a deter créditos contra qualquer dos Debenturistas.
  7. Lei Aplicável: Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  8. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único foro competente para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da presente Escritura, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ou venham a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2017

- *As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes* -

(*o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco*)

*Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, em Série Única, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., celebrada em 3 de fevereiro de 2017.*

|  |  |
| --- | --- |
| **FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Juliana Matos de Freitas  Cargo: Diretora Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: José Marcelo Matos de Freitas Filho  Cargo: Diretor Administrativo |

|  |  |
| --- | --- |
| **POWER PARTICIPAÇÕES S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Juliana Matos de Freitas  Cargo: Diretora Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Eveline Teixeira de Freitas  Cargo: Diretora Financeira |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA NETO** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **EVELINE TEIXEIRA DE FREITAS** |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **JOSÉ MARCELO MATOS DE FREITAS FILHO** |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **JULIANA MATOS DE FREITAS** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **RAQUEL MATOS DE FREITAS** |

(*continua na próxima página*)

*Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, em Série Única, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., celebrada em 3º de fevereiro de 2017.*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |
|  |  |

(*o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco*)

(*continua na próxima página*)

*Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, em Série Única, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., celebrada em 3 de fevereiro de 2017.*

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHAS** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Regina Márcia Torres N. de Alencar  CPF: 614.410.743-68 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: José Augusto Félix  CPF: 913.550.103-06 |

\* \* \* \* \*

**ANEXO**

**CRONOGRAMA PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA**

**AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº DA PARCELA** | **DATAS** | **PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO** | **PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO** |
| 0 | 10/fev/2017 |  |  |
| 1 | 10/mai/2017 | 0,0000% | Sim |
| 2 | 10/ago/2017 | 0,0000% | Sim |
| 3 | 10/nov/2017 | 0,0000% | Sim |
| 4 | 14/fev/2018 | 0,0000% | Sim |
| 5 | 10/mai/2018 | 12,5000% | Sim |
| 6 | 10/ago/2018 | 12,5000% | Sim |
| 7 | 12/nov/2018 | 12,5000% | Sim |
| 8 | 11/fev/2019 | 12,5000% | Sim |
| 9 | 10/mai/2019 | 12,5000% | Sim |
| 10 | 12/ago/2019 | 12,5000% | Sim |
| 11 | 11/nov/2019 | 12,5000% | Sim |
| 12 | 10/fev/2020 | 12,5000% | Sim |